



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO 07 OUT 1997
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL,
 EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº

01-PL
01-0956/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de assistência social junto aos postos do Serviço Funerário Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo, decretou:
 Art. 1º - Todas as unidades do Serviço Funerário Municipal deverão ter Assistente Social, na forma regulamentada da profissão.

Art. 2º - Esses profissionais trabalharão em regime de plantão ininterrupto 24 horas por dia nos sete dias da semana.

Art. 3º - Os assistentes sociais deverão, além de cumprir suas funções técnicas de assessoramento às famílias enlutadas, informar todos os procedimentos legais e de direito aos familiares, bem como fornecer, quando for o caso, as guias e impressos necessários para encaminhamento a documentos.

Art. 4º - O Serviço Funerário Municipal deverá disciplinar e normatizar o atendimento social às famílias que se utilizarem dos seus serviços.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1997

Dalton Silvano
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 07 OUT 1997 ★
 - DT. 10 -